

## Anexo I ao Aviso 7/2021 do Banco de Portugal

Informação a divulgar ao público sobre o incumprimento de contratos de crédito e a rede de apoio ao consumidor endividado

### RISCOS DO ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

As prestações do crédito constituem encargos regulares do orçamento familiar dos clientes bancários. É essencial que o cliente bancário pondere previamente se tem capacidade financeira para assegurar o pagamento das prestações decorrentes dos empréstimos que pretende contratar.

Para mais informação sobre gestão do orçamento familiar consulte o portal “**Todos Contam**”, em [www.todoscontam.pt](http://www.todoscontam.pt).

### RISCO DE INCUMPRIMENTO

O incumprimento das responsabilidades de crédito ocorre quando o cliente bancário não paga na data prevista uma prestação do contrato de crédito que celebrou.

**Os clientes com créditos em situação de incumprimento ficam sujeitos a penalizações e os seus bens podem ser penhorados.**

O cliente bancário deve ter uma **atitude preventiva**, antecipando uma eventual situação de incumprimento. **Caso antecipe dificuldades no pagamento dos seus encargos, deve alertar prontamente a instituição.**

Se o cliente bancário comunicar que tem dificuldades no pagamento dos seus encargos, a instituição está obrigada, por força do **Decreto - Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro**, a avaliar o seu risco de incumprimento.

O cliente deve prestar a informação e os documentos solicitados pela instituição no prazo de 10 dias. A instituição não está obrigada a avaliar a situação se o cliente não disponibilizar a informação e os documentos solicitados.

No prazo de 15 dias após o cliente ter disponibilizado os elementos solicitados, a instituição deverá propor soluções para evitar o incumprimento do contrato de crédito, sempre que viável.

Para informar ao **Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.** da existência de dificuldades no pagamento dos seus encargos, poderá contactar a **Linha de Apoio ao Cliente**: 220 004 471 Chamada para a rede fixa nacional. **E-mail**: [pari.persi@montepiocredito.pt](mailto:pari.persi@montepiocredito.pt)

### PERSI

O **PERSI - Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento**, criado pelo Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, visa promover a regularização de situações de incumprimento através de soluções negociadas entre o cliente bancário e a instituição.

As instituições estão obrigadas a integrar os créditos em incumprimento em PERSI entre o 31.º e o 60.º dia após a ocorrência do incumprimento. Caso o cliente bancário tenha alertado para o risco de incumprimento, as instituições devem iniciar o PERSI logo que se verifique o não pagamento de uma prestação.

O cliente bancário com crédito em incumprimento pode solicitar em qualquer momento a integração imediata desse crédito em PERSI.

Nos 5 dias seguintes ao início do PERSI, o cliente bancário será informado desse facto, bem como dos seus direitos e deveres no âmbito deste procedimento.

### REDE DE APOIO AO CONSUMIDOR ENDIVIDADO (RACE)

Os clientes bancários com créditos em risco de incumprimento ou em atraso no pagamento das suas prestações podem obter informação, aconselhamento e acompanhamento junto da RACE, a título gratuito.

A RACE é constituída por centros de informação e arbitragem de conflitos de consumo e por outras entidades habilitadas e reconhecidas pela Direção-Geral do Consumidor. Para mais informações sobre a RACE, consulte o sítio da Direção-Geral do Consumidor na Internet, em [www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt).

Para outras informações sobre os regimes relativos ao incumprimento de contratos de crédito, consulte o Montepio Crédito, através do telefone 220 004 471 - chamada para a rede fixa nacional - ou através do email [pari.persi@montepiocredito.pt](mailto:pari.persi@montepiocredito.pt), ou em [www.montepiocredito.pt](http://www.montepiocredito.pt), o **Portal do Cliente Bancário**, em <http://cliente bancario.bportugal.pt>, e o portal “**Todos Contam**”, em [www.todoscontam.pt](http://www.todoscontam.pt).